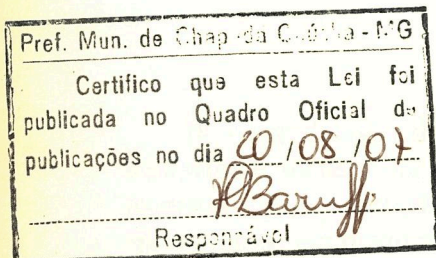




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



Lei 409/2007

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por (dez) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores da Educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) um representante do conselho municipal da educação;
- h) um representante do conselho tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer sua funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Apresentar, ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretario de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada a apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 4º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins , até terceiro grau, do Prefeito e Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções publicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos;
- b) prestam serviços terceirizados, no âmbito dos poderes executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 5º - Após nomeação do conselho os membros elaborarão o regimento interno do conselho e colocarão em aprovação.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 065/ de 10 de Outubro de 1997

Chapada Gaúcha / MG, 20 de Agosto de 2007

JOSE RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

